EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Aditiva de Art. Novo ao Art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona Artigo Novo ao Art. 51:

Art. Novo. Denominam-se Áreas Especiais de Controle de Gabarito aquelas demarcadas no mapa 6 do anexo III, parte integrante desta lei, que mesmo passiveis de adensamento, visam proteger o valor cênico-paisagístico de frações territoriais não incluídas nas demais Áreas Especiais com tais fins, de modo a assegurar as condições de bem estar, garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental da cidade, compreendendo:

Incisos novos - **Áreas Especiais de Controle de Gabarito**

I. AECG - Entorno do Parque das Dunas, conforme delimitação estabelecida no mapa, partes integrantes desta Lei;

II. Área definida pelo perímetro estabelecido na margem esquerda do Rio Potengi, incluindo e chamada Redinha velha;

III. AECG - ZN - Área inserida na ZPA 8 envolvendo frações dos bairros da Redinha e do Potengi;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

Desta maneira, as Áreas Especiais de Controle de Gabarito – AECG devem ser reincorporadas e devem ser mantidas e regidas por artigo próprio, pois são importantes instrumentos de proteção cênico-paisagística de frações não protegidas pelas demais Áreas Especiais, notadamente do entorno do Parque das Dunas e da Zona Especial Norte ZEN.

Além disso, na medida em que os fundamentos para instituição dessas áreas ainda continuam dominantes na paisagem da cidade e continuam presentes como símbolos normativos do sistema de proteção da paisagem município, não há, portanto, razões que justifiquem a sua supressão.

Ademais, considera-se que as Áreas Especiais de Controle de Gabarito são imprescindíveis, observando a massiva valorização deste instrumento pela sociedade, demonstrada durante o processo discussão na etapa de leitura da cidade coordenada pelo executivo, por meio das inúmeras contribuições comunitárias.

Nesse sentido, não foram apresentados argumentos técnicos suficientes para sua completa supressão, uma vez que, inclusive, algumas delas sequer foram regulamentadas desde o PDN 2007, como é o caso da ZEN. Neste caso, ao contrário da proposta de supressão, os argumentos para a sua manutenção foram validados na proposta de regulamentação da ZPA 8 apresentada pelo órgão gestor, aprovada pelo Conplam e em análise no Concidade–Natal.

Assim, por considerar o texto inadequado e para a garantia de adequação do Projeto de Lei, considera-se imprescindível a adição de Artigo e Incisos Novos ao art. 51 e a realização dos correspondentes ajustes nos limites do mapa e no quadro de coordenadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT
Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com